



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 00153/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 283 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

| | |
|-----------------------------|-------------------|
| BRUNA NUNES DE SOUZA | TEMPORÁRIA |
|-----------------------------|-------------------|

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **SEVERINO LOURENÇO DE SOUZA**

1.2.2. Matrícula: **54.383-7**

1.2.3. Cargo/Função: **AUXILIAR DE SERVIÇO**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **30/11/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 12/12/2012.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Em 5 de Fevereiro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO